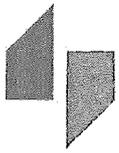




MUNICÍPIO DE
VILA VIÇOSA
Câmara Municipal

Certificação Legal das Contas



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

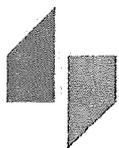
1. Examinámos as demonstrações financeiras da entidade **MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de 25.374.534,48 euros e um total de fundos próprios de 19.448.137,21 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 632.992,52 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 7.361.377,63 euros de despesa paga e um total de 7.104.450,19 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7 a 9, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.



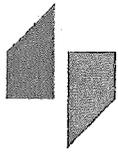
Para tanto, o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal, utilizadas na sua preparação;
- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Não obtivemos prova relativa aos saldos de abertura das rubricas de imobilizado (designadamente quanto à valorização e plenitude), fundos próprios e proveitos diferidos decorrentes de subsídios para investimentos. Pelo exposto, não concluímos outrossim sobre as respetivas amortizações do período e imputação de subsídios para investimentos.
8. Referimos que ainda decorre o processo de implementação da contabilidade de custos prevista no ponto 2.8.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), o qual obsta ao apuramento dos custos por funções e dos bens e serviços.
9. Reportamos igualmente que o órgão executivo (Câmara Municipal) não subscreveu a Declaração do Órgão de Gestão prevista nas Normas Técnicas de Auditoria, a qual corrobora designadamente as asserções contidas nas demonstrações financeiras e as informações prestadas no decurso da revisão legal das contas do município.



OPINIÃO

10. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 9, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade **MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA** em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o setor local em Portugal (POCAL).

ÊNFASES

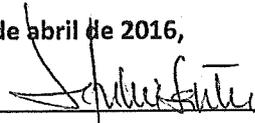
11. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo 10, referimos que a informação comparativa do período anterior não reporta o custo das matérias consumidas decorrente do registo de existências em armazém ter iniciado no decurso do exercício de 2014.

OUTRAS MATÉRIAS

12. Notamos que o município cumpre o limite da dívida total estatuído no artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) aprovado pela Lei 73/2013 de 3 de setembro, assim como a regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º do sobredito diploma, com reporte à execução orçamental.

13. Mais referimos redução dos pagamentos em atraso nos termos do artigo 7.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) publicada pela Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, assim como uma taxa de execução orçamental da receita inferior a 85% no exercício de 2015.

Ourém, 20 de abril de 2016,


VÍTOR LUÍS SANTOS & ASSOCIADOS – SROC, S.A.

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 265

Representada por VÍTOR LUÍS CARRASQUEIRA DOS SANTOS, ROC n.º 1527

NIF: 510 096 816 | C.R.C. Ourém | NIB: 0033 0000 45418174492 05 (BCP Ourém)
Tlm.: 919 097 169 | Tlf.: 249 534 705 | Fax: 249 533 024 | vitor.santos@vls-sroc.pt | www.vls-sroc.pt

SEDE / CORRESPONDÊNCIA: Rua Encosta Real, Lote 3 - Regato | 2490-627 Ourém
ESCRITÓRIO OUREM: Rua Dr. Agostinho Barroso Gonçalves, 35 - Loja 1 | 2490-500 Ourém
ESCRITÓRIO FÁTIMA: Av. Beato Nuno, 441 - Lote 6 - R/c Eso. | 2495-304 Fátima